TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0006610-57.2008.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Assunto Principal do Processo <<

Informação indisponível >>

Requerente: Edson Vicentini
Requerido: Banco Unibanco Sa

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. **232/234: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Diante dos documentos juntados às fls. 237/238, e considerando que as noticiaram a satisfação da obrigação (fl. 236) bem como, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 15 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA